

PA - 0578/97

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 027/97

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Manuel Alfredo Martins e Rocha (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Alcebiades Tavares Dantas, Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire (convocado), dos Exmos. Srs. Juízes Classistas José Luiz de Oliveira Medeiros, José Leonardo Magalhães Monteiro e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. José Caetano dos Santos Filho,

CONSIDERANDO o disposto no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 35/79;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95 da Lei 8.112/90, aplicável por analogia aos Magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição das normas no âmbito deste Regional, quanto ao processo de afastamento de Magistrados para realização de Cursos de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 027/97):

Artigo 1º - A autorização de afastamento para realização de Cursos de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento será concedida pelo Tribunal Pleno somente aos Magistrados vitalícios, nos termos do art. 22 da LOMAN.

Artigo 2º - O pedido de afastamento do Magistrado deverá conter:

a - requerimento do interessado dirigido ao Presidente deste Regional;

b - comprovação da aprovação prévia em exame de seleção para curso de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento, com indicação da Instituição de Ensino Superior e o Curso em que pretende ingressar o Magistrado.

Artigo 3º - A concessão de afastamento fica condicionada à relevância e pertinência para este Regional, do curso pretendido pelo Magistrado, devendo o mesmo manter estreita afinidade com qualquer dos ramos de Direito.

Artigo 4º - O afastamento para Cursos de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento em Instituição Nacional ou Estrangeira, importará no compromisso de que os Magistrados permaneçam na atividade judicante, após a conclusão do Curso, por igual período ao do afastamento, firmando-se para tanto o respectivo Termo de Compromisso.

Parágrafo 1º - O afastamento do Magistrado não excederá a 02(dois) anos, e finda a concessão, somente decorrido período igual ou superior a 04(quatro) anos, será permitida nova ausência;

Parágrafo 2º - Ao Magistrado beneficiado pela concessão não será concedida exoneração antes de decorrido o período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas havidas com seu afastamento;

Parágrafo 3º - É vedada a concessão de Ajuda de Custo e Diárias aos Magistrados que solicitem o afastamento para Cursos de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento.

Artigo 5º - Poderão ser concedidos afastamentos, a critério do Tribunal, a até 02(dois) Magistrados em um mesmo período, ficando, porém, condicionados novos afastamentos ao retorno às atividades judicantes dos Magistrados anteriormente beneficiados;

Parágrafo 1º - Na hipótese de existência de mais de 02(duas) solicitações de afastamento regularmente processadas, para um mesmo período, a escolha dentre os Magistrados solicitantes se fará com base no critério de antiguidade;

Parágrafo 2º - Havendo empate na hipótese do parágrafo anterior o critério a ser adotado será o da idade;

Artigo 6º - Durante o período de afastamento será exigido do Magistrado dedicação integral e exclusiva ao Curso para o qual está sendo liberado, não lhe sendo permitido exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu Programa de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento.

Parágrafo 1º - O registro de frequência ao Curso deverá ser enviado mensalmente, pela Instituição de Ensino Frequentada pelo Magistrado, ao Setor de Magistrados do Serviço de Recursos Humanos deste Regional.

Parágrafo 2º - As férias do Magistrado relativas ao período de afastamento deverão coincidir com as férias do Curso de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento frequentado.

Parágrafo 3º - O Magistrado deverá enviar anualmente relatório das atividades acadêmicas desenvolvidas;

Parágrafo 4º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão da concessão e o retorno imediato do Magistrado às suas atividades judicantes.

Artigo 7º - Após a conclusão do Curso de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento, o Magistrado deverá encaminhar comprovante de conclusão do curso, e nos casos pertinentes, exemplar de tese, dissertação ou monografia.

Parágrafo 1º - Quando a titulação ainda não foi obtida por falta de defesa de tese ou dissertação, poderá ser concedido prazo de, no máximo, 06(seis) meses, sem prejuízo de suas atividades, para a apresentação do documento que comprove a integral conclusão do curso objeto do afastamento.

Parágrafo 2º - Os casos de desistência, reprovação, ou não conclusão do Curso de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento serão apreciados pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo 3º - A hipótese de perda do cargo pelo Magistrado beneficiado com o afastamento não excluirá o mesmo das obrigações constantes desta Resolução Administrativa.

Artigo 8º - Deverá o Magistrado, após a regular conclusão do Curso de Pós-Graduação e Aperfeiçoamento a que se submeteu, colaborar com a Secretaria Administrativa na promoção de Palestras, Seminários, Cursos a serem ministrados aos integrantes do Quadro de Pessoal deste Regional, dentro da área de conhecimento da sua especialização, sem ônus adicionais.

Artigo 9º - Compete ao Serviço de Recursos Humanos deste Regional a elaboração de Termo de Compromisso, fundado nos termos desta Resolução Administrativa, que deverá ser firmado entre o Magistrado beneficiado pela concessão e a Presidência deste Tribunal.

Artigo 10 - A competência para decidir acerca de quaisquer questões omissas que vierem a ser suscitadas é do Tribunal Pleno.

Artigo 11 - Aplicam-se as disposições desta Resolução Administrativa aos cursos com duração superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 12 - As disposições desta Resolução Administrativa passam a vigorar a partir desta data.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Por ser verdade. DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 28/fevereiro/1997


HERON DA SILVA RODRIGUES
Secretário do Tribunal Pleno

Substituto